



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.783 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997-

INSTITUI O PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º- O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Artigo 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 7º- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º- O **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos** será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10- Os melhoramentos a serem executados através do **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos**, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos**, firmarem contratos de financiamento com a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**

Artigo 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.** dentro das condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo Segundo- Fica a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.** autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo Terceiro- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A** e o **BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.** publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

Parágrafo Quarto- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A** para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

Artigo 19- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

AGENTE FINANCEIRO:- NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO

S/A.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 1.997.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-